

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 395/77

INTERESSADO: JOSÉ MAZOTI NETO

A S S U N T O : Contrato do Professor José Mazoti Neto, para lecionar a disciplina "Legislação Tributária" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

R E L A T O R : Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 595/77 - CTG - Aprov. em 20/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de José Mazoti Neto para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Legislação Tributária, junto ao Departamento de Ciências Jurídicas, em substituição ao Sr. Assis Moreira Silva que se afastou da Faculdade.

O Sr. José Mazoti Neto é bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Carlos em 1973. Seu diploma está registrado. No currículo de seu curso, figura a disciplina Direito Financeiro, cujo conteúdo programático deve ter abrangido Direito Tributário. Não consta a carga horária, nem foi solicitada a comprovação do mínimo de 100 horas/aula. Frequentou com aproveitamento na IBAM curso em 1975 em que estudou, entre outras, as disciplinas Direito Tributário, Receitas próprias municipais com a duração de 30 horas, e Administração Tributária com 93 horas (fls. 12). Alguns outros cursos ministrados pelo SERFHAU. Reside em Bariri. Está ministrando aulas a partir do início do presente ano letivo. Leciona, à noite, segunda e sexta-feira. Exibiu os demais documentos de praxe.

A Faculdade não pleiteia a convalidação dos atos docentes praticados pelo Sr. José Mazoti Neto.

2. APRECIÇÃO

A indicação pode ser aprovada.

Em benefício dos alunos, convalidam-se as aulas ministradas pelo Sr. José Mazoti Neto.

Causa espécie não haver a Faculdade indicado graduado por Faculdade de Direito, residente na cidade.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu poderá admitir o Sr. José Mazoti Neto para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Legislação Tributária. Convali-

dam-se os atos docentes pelo mesmo praticados no presente ano letivo.

São Paulo, em 21 de junho de 1977

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06 de julho de
1.977

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente